PREGÃO Nº 020/2005

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 9.733/2005/ PMPV, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	**O objeto da presente licitação é a aquisição de Urnas Mortuárias e serviços funerários, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.**

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 06/07/2005	**Horário: 11:00 h.**

Local:	**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/CPL/PVH,** **Rua: Duque de Caxias, nº 181 - Bairro Arigolândia** **Telefone: (69) 3216 - 3602** **Internet: www.portovelho.ro.gov.br** **e-mail: cpl@portovelho.ro.gov.br**

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio	**RONILEI SANTOS DO NASCIMENTO** **Pregoeiro**

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2005
PROCESSO Nº 12.0059/2005

1. PREÂMBULO
(Art. 40, Lei 8.666/93)
(Artigos 3º, IV; 4º VI; Lei nº 10.520/2002)

1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da Secretaria Municipal Administração – SEMAD, através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 0471/2005, de 10/06/2005 torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com o Decreto nº 9.733/2005 do Município de Porto Velho. **O objeto da presente licitação** é a aquisição de urnas mortuárias e serviços funerários, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, conforme as especificações do Anexo I.

1.2- Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 11 horas do dia 06 de julho de 2005, na Comissão Permanente de Licitação, localizado á Rua Duque de Caxias, 181, Bairro Arigolândia, Porto Velho – RO.

1.3- Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Quantitativo / especificações – ITEM
b) ANEXO II - Termo de referência;
c) ANEXO III– Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional
d) ANEXO IV– Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
e) ANEXO V– Modelo de Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor;
f) ANEXO VI - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
g) ANEXO VII - Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO
(Art. 40, I, Lei 8.666/93)
(Artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002 – Art. 7º, I do Dec. 9.733/05 PMPV)

2.1- O objeto da presente licitação é a aquisição de urnas mortuárias e serviços funerários, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, conforme as especificações do Anexo I.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 38, Lei 8.666/93)
(Art. 7º, III, alínea "d" do Dec. 9.733/05 PMPV)

3.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2005:

3.1.1- Programa: Apoio à população carente - Projeto Atividade: **12.01.08.244.005.2.049** – Elemento de Despesa**: 3.3.90.32– material de distribuição gratuita,** no valor **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(Art. 40, VI, Lei 8.666/93)
(art. 8° e 12 do Dec. 9733/05/PMPV)

4.1- Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não na Divisão de Cadastros de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sendo que as empresas cadastradas, poderão deixar de apresentar os documentos de Habilitação exigidos para fins de cadastro junto ao **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** desde que essa documentação cadastral esteja dentro dos prazos de validade estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores.

4.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
4.1.2. A regularidade do cadastramento da licitante inscrito nesta Prefeitura será confirmada mediante consulta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores - SEMAD, no ato da abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação;
4.1.3. As empresas que já estiverem cadastradas na Divisão de Cadastro de Fornecedores - SEMAD, poderão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo, 01 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento da proposta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores da SEMAD, ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;

4.2– Não será permitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do **MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

d) estrangeiras que não funcionem no país.

4.3 – Pessoas Físicas não serão permitidas.

4.4 – O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Licitante, não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

4.5 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar os envelopes de habilitação ou proposta. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

5. DO CREDENCIAMENTO
(Art. 4°, VI, Lei 10.520/93)
(Artigo 40, XVII, Lei 8666/93)
(Artigo 8º do Dec. 9.733/2005/PMPV)

5.1- No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame;
5.2- Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
5.3- Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
5.4- Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;
5.5- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;
5.6- A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3**. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;
5.7- A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficara impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto e, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(Artigo 40, VI, Lei 8666/93)
(Artigo 4º, e VII, da Lei 10.520/2002)
(Art. 8º do Dec. 9.733/2005 /PMPV)

6.1- Os documentos de habilitação e as propostas de preços, deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e separados, datilografados ou digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas devidamente encadernadas e numeradas de modo a não conter folhas soltas, em envelope lacrados e rubricados, conforme descrição abaixo:

a) Envelope 1 - Proposta de Preços
b) Envelope 2 - Documentos de Habilitação, composto pelos documentos de Habilitação exigidos no **item 12,** deste Edital.

6.2- Os envelopes deverão conter, ainda em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PREGÃO Nº 020/2005/CPL/SEMAD/PVH.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PREGÃO Nº 020/2005/CPL/SEMAD/PVH
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.3 - Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por Fax, Telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES
(Art. 43,I e III, Lei 8.666/93)
(Art. 4º, VII, Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, IX, Dec. 9.733/2005 PMPV)

7.1- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 1.2.**
7.2- Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o (s) representantes (s) da (s) licitante (s) apresentará (ão) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo VI**) e entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.
7.3- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
7.4- Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Comercial – e, após, o Envelope 02- Documentos de Habilitação.
7.5- Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro**.**

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Art. 43, IV, Lei 8.666/93)
(Artigos 4º, VII, e 6ºda Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º do Dec. 9.733/2005 PMPV)

8.1- Envelope 1 - Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta-Quantitativo e especificações (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
8.2- Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

8.2.1- Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.
8.2.2- nome, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do signatário do contrato a ser assinado.
8.2.3- prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
8.2.4- uma única cotação, com preços e totais por item em moeda corrente nacional (R$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, entre os valores expressos em algarismo, será considerando este ultimo.

8.3- Os preços apresentados na proposta, devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços,

encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
8.4- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexeqüível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais;
8.5- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
8.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital, e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
(Art. 43, V, Lei 8.666/93)
(Artigo 8º, IX, X do Dec. 9.733/2005 PMPV)

9.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas comerciais avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital;
9.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
9.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;
9.4 - Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
9.5 - A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10. DOS LANCES VERBAIS:
(Artigo 8º, XI do Dec. 9.733/2005 PMPV)

10.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos:

10.1.1- O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas, selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço global por lote** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
10.1.2- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
10.1.3- Os lances deverão ser formulados em valores distinto e decrescente, inferiores a proposta de menor preço global, observada a redução mínima entre os lances de R$ 1,00 (um) real, aplicável inclusive em relação ao primeiro;
10.1.4- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
10.1.5- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.2- O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
10.3- Após a negociação se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
10.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
10.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
10.6 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

11. DO JULGAMENTO
(Art. 40, VII Lei 8.666/93)
(Artigo 4º, da lei 10.520)
(Artigo 8º do Dec. 9.733/2005 PMPV)

11.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de **menor preço global por lote,** para o objeto licitados;
11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas a s ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

> **11.2.1 -** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
> **11. 2.2 -** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
11.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
11.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
11.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
11.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
11.8- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA HABILITAÇÃO
(Art. 27 a 31, Lei 8.666/93)
(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, XVIII e XIX do Dec. 9.733/2005 PMPV)

12.1 Os Documentos de Habilitação que deverão estar contidos no Envelope nº 02 são os seguintes:

12.2- Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.5- Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo IV**;

12.2.6- Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo V**.

12.3- Para comprovação da regularidade fiscal:

12.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.3.2- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.8- Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12.4- Para comprovação da qualificação econômica-financeira:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

12.4.2 - Declaração de anuência do licitante (ANEXO VI);

12.4.3 - Termo de encerramento relacionando todos os documentos apresentados no envelope n° 01, documentação de habilitação;

12.4.4 - Caso o licitante não atenda as exigências acima discriminadas, automaticamente será inabilitada e devolvido o envelope n° 02 ao mesmo, mediante protocolo.

12.5- Para comprovação da qualificação técnica:

12.5.1 - atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu os equipamentos, objeto desta licitação, conforme modelo do ANEXO III;

12.5.2- declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.5.3 - a não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com teor deste edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
(Art. 41 e §§, Lei 8.666/93)
(Art. 8º, V, Decreto 9733/2005/PMPV)

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão;
13.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
13.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
(Art. 4º, XVI, XXI, Lei 10.520/2002)

14.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital;

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
(Art. 73, Lei 8.666/93)

15.1- O recebimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante recibo, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da prestação ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

15.2 - O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes à perfeita execução do contrato.

15.2- Por ocasião da entrega, caso seja detectado pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Administração, que as urnas funerárias não atendem as especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, no todo ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 2 (duas) horas.

15.3- O (s) material (ais) licitados, deverão ser entregues no Almoxarifado Central/SEMAD, localizado à Rua Venezuela s/n° - bairro Embratel, ou em local estabelecido na requisição, dentro do perímetro urbano do Município.

16. DOS RECURSOS
(Art. 40, XV, Lei 8.666/93)
(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX do Dec. 9.733/2005 PMPV)

16.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
16.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
16.3- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
16.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
16.5- Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
16.6- Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia Telefone: (69) 216-3602 – Porto Velho/RO.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 40, III, Lei 8.666/93)

17.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecida pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
17.2- O descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

17.2.1- Advertência;
17.2.2- Multas:
17.2.3- No caso de não cumprimento do prazo de entrega das urnas, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
17.2.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município do Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
17.2.5- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
17.2.6- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
17.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18 - DA CONTRATAÇÃO
(Art. 40, II, Lei 8.666/93)
(Art. 4°, XXII, Lei, 10.520/2002)
(Art. 8º, XXX, XXXI, Decreto 9733/2005/PMPV)

18.1 - O Contrato decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Termo de Referência anexo II, ao presente Edital;

18.2 - A adjudicatária deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual anexa ao presente Edital, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

18.3 - O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto Velho-RO;

18.4 - Poderá o Município de Porto Velho-RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

18.5- O contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

(Art. 57, inc. II da Lei 8.666)

19.1 - O prazo de vigência terá início na data de assinatura do contrato, com vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2005.

20-DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO / PAGAMENTO

(Art. 40, XIV, Lei 8.666/93)

20.1 - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento dos equipamentos com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

20.2 - A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes do item **12.3** do Edital demonstrando sua regularidade fiscal.

20.3 - Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, efetuará as devidas retenções, de conformidade com a Legislação vigente, bem como deverá observar se a Contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram para o certame.

21- ATRASO DE PAGAMENTO

21.1- Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

22- DO REAJUSTE DE PREÇO

(Art. 40, XI, Lei 8.666/93)

22.1 - O valor do presente contrato **é irreajustável** nos termos da legislação vigente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
23.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;
23.3- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
23.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;
23.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
23.6- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a entrega dos equipamentos;
23.7- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;
23.8- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
23.9- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail;
23.10- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia. Telefone: (69) 216-3602– Porto velho/RO, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;
23.11- Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.733/2005.

Porto Velho, ___ de _____ de 2005

RONILEI S. DO NASCIMENTO
Pregoeiro

ANEXO I
QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS URNAS MORTUÁRIAS

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	UND	36	URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER ADULTOS, INCLUINDO REMOÇÃO E SEPULTAMENTO, sendo: Metragem das urnas para atendimento de adultos normais: De 1,40 m à 1,90 m de comprimento. Fornecimento de urna modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, com 04 (quatro) alças em materiais resistentes ao transporte do corpo, 04 (quatro) chavetas, sem visor, forrada/marca Amazônia, para atendimento de adultos normais. Providências administrativas junto aos cartórios e isenção da taxa de exumação junto a SEMAS, limpeza e preparo do corpo para o sepultamento. Transporte em carro fúnebre para o cemitério de Santo Antonio, no Município de Porto Velho.			
2	UND	06	URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER ADULTOS, INCLUINDO REMOÇÃO E SEPULTAMENTO, sendo: Metragem das urnas para atendimento de adultos normais: De 0,60 m à 1,20 m de comprimento. Fornecimento de urna modelo sextavado, com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, com 04 (quatro) alças em materiais resistentes ao transporte do corpo, 04 (quatro) chavetas, sem visor, forrada/marca Amazônia, para atendimento de adultos normais. Providências administrativas junto aos cartórios e isenção da taxa de exumação junto a SEMAS, limpeza e preparo do corpo para o sepultamento. Transporte em carro fúnebre para o cemitério de Santo Antonio, no município de Porto Velho.			
TOTAL DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)						

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)

1 - JUSTIFICATIVA

Elaboramos o presente projeto, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 9.733 de 08/03/2005, objetivando a aquisição de urnas mortuárias para atendimento da população carente por meio da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de URNAS MORTUÁRIAS, para cobrir as despesas, natureza estimativa, na concessão e distribuição gratuita, durante o 2º (segundo) semestre de 2005, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se a contratação objeto do presente em 12.000,00 (Doze mil reais).

3.2 - A proposta vencedora será aquela que oferecer menor preço global por lote, nos termos do artigo 7º, VII, do Decreto nº 9.733/2005.

4 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A entrega do material se dará mediante emissão da nota de emprenho emitida pela Secretaria Municipal Fazenda – SEMFAZ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1 - O prazo máximo para entrega do (s) MATERIAL (ais), é de até 30 (dias) corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

5.2 - A entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Compras, com nº de empenhos indicados;

5.3- Feita à entrega pela Contratada, o Contratante, por intermédio da Comissão de recebimento, de modo a realizará no prazo Maximo de 10 (dez) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que atende ás especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora.

5.4- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais permanentes não a tendem as especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceita no prazo de 15 dias;

5.5- O (s)MATERIAL (ais) licitados, deverão ser entregues, no local indicado previamente pela SEMAS.
5.6 - A empresa vencedora do certame deverá oferecer de acordo com a garantia de fábrica – com no mínimo de 1 (um) ano de garantia.

5.7 - reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(s);
b) efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade estabelecido no edital e no contrato.
c) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.0– DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado Programa: Apoio à população carente - Projeto Atividade: 12.01.08.244.005.2.049 – Elemento de Despesa: 3.3.90.32– material de distribuição gratuita, no valor R$ 12.000,00 (doze mil reais) após entrega do objeto devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.

Porto Velho, ___ de_____ de 2005.

Benedita do Nascimento Pereira
Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS

ANEXO III

(MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

_____atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, mantém/manteve com este(a) Órgão/Empresa, durante o período de _____ a _____, contrato de fornecimento de urnas funerárias cujas características estão abaixo relacionadas e descritas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Descrição das características dos serviços executados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, _____/_____/_____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES)

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão nº 020/2005, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:
- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 7.2 do edital de pregão nº 020/2005, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO OUTRO LADO, A FUNERÁRIA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com C.G.C: No. 05.903.125/0001-45 sediado à Praça João Nicolleti, No. 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **ROBERTO EDUARDO SOBRINHO** - Prefeito do Município de Porto Velho, brasileiro, casado, portador do R.G sob o Nº 11.833.525 - SSP/SP e CPF Nº.006.661.088-54, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/SEMAS**, neste ato representada pela Secretária, Srª. **Benedita do Nascimento Pereira,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx/SSP/RO e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e a **FUNERÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na Rua xxxxxxxxxxx nº xxxx, nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xx.xxx/SSP/RO e CPF xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante dos procedimentos de dispensa de licitação, conforme Parecer xxx/PGM/2005, autorizada pelo Processo Administrativo nº 12.0059/2005, nas condições especificadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se objeto do presente Contrato, o fornecimento de **urnas mortuárias** para criança e adulto, incluindo a prestação dos serviços de remoção e sepultamento, conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados:

a) Parecer xxx/PGM/2005, fls. xx/xx;
b) Proposta da contratada, as fls. xx/xx;
c) Processo Administrativo nº 12.0059/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado sob o regime do fornecimento por preço estimativo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

O preço estimado do presente Contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor dos serviços efetivamente executados.

§ 1º - Transcorrido o prazo estabelecido, fica o CONTRATANTE **obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção estabelecido pelo Governo Federal, à época dos fatos.**

§ 2º No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

a) objeto da prestação do serviço;
b) o número do processo que deu origem à contratação;

§ 3º - havendo na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA **adote as medidas saneadoras necessárias;**

§ 4º - A CONTRATADA**, para fins de pagamento deverá comprovar que se encontra quites com suas obrigações perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O **prazo de vigência** do presente contrato de prestação de serviços **será até o dia 31 de dezembro de 2005**, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social/SEMAS, podendo ser prorrogado, caso haja aumento dos quantitativos, dentro dos limites previstos em lei, que será efetivado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços se dará mediante encaminhamento de Ordem de Serviço à CONTRATADA**, acompanhado do formulário com a discriminação dos serviços a serem executados.**

Concluída a execução dos serviços a **CONTRATADA** encaminhará à Secretaria Municipal de Ação Social/SEMAS, Nota Fiscal, acompanhada das Ordens de Serviços que originaram o faturamento, cujos serviços deverão ser devidamente certificados pelo setor competente. Havendo desacordo entre a Ordem de Serviço e a fatura só serão certificados os serviços da ordem de serviço e a fatura deverá ser substituída por outra correspondente ao serviço autorizado.

Nenhuma fatura será paga, ou recebido o serviço, sem a Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

O objeto da contração será entregue da seguinte forma:
a) provisoriamente para fins de posteriores verificações;

b) definitivamente, após a verificação de que os serviços foram realizados a contento, sem prejuízo ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código**: 12.01.08.244.005.2.049**, Elemento de Despesa nº **3.3.9.0.32**, Fonte de Recursos: Ordinários, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº 000000/2005**, de 00.00.0000, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam concluídos no prazo estabelecido, observadas as especificações exigidas e a proposta da **CONTRATADA;**
b) Ressarcir ao **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;
d) Atender as solicitações, inclusive em horário fora do expediente normal (feriados e final de semana) se solicitado pelo CONTRATANTE;
e) Promover a remoção, funeral e sepultamento dos cadáveres relacionados pela SEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
b) Manter contato com a **CONTRATADA** sempre que ocorrer necessidade dos serviços;
c) Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Porto Velho ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Porto Velho isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referente a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A **CONTRATADA** será passível das penalidades caso se recuse a executar os serviços objeto deste contrato, ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações estabelecidas.

Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) advertência;

b) multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no contrato;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Velho, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município de Porto Velho pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de Porto Velho, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções previstas mo art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

a) multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço, a ser executado;
c) pela inexecução total, a **CONTRATADA,** além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10%(dez por cento) do valor global do contrato;
d) as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
e) a aplicação de quaisquer multas será procedida da oportunidade da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
g) A rescisão contratual poderá ser determinada:

1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
2) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvado os direitos da **CONTRATADA;**
- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente

ao interesses da Administração;
- A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições da Lei nº 8.666/93 e a Proposta da **CONTRATADA,** conforme documento as fls. xx/xx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE **providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município - D.O.M.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 14 de junho de 2005.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

BENEDITA DO NASCIMENTO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

REPRESENTANTE LEGAL
VISTO:

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MIRTON MORAES DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RONEL RODRIGUES DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF Nº	**CPF Nº**
RG Nº	**RG Nº**